DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2088/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12801/2018
PROTOCOLO	: 1945707
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELAINE RICHARDS DE ASSIS ANDRADE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Elaine Richards de Assis Andrade, ocupante do cargo efetivo de médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 19).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 20), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos nos art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º,8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art.1º da Lei Federal n.10.887/2004, combinado com os art. 24, inciso I, alínea "d" e arts. 33,70 e72 da Lei Complementar n. 191/2011, (Processo n. 38890/2018-61).

O ato foi deferido por meio do Decreto “PE” n. 2.616/2018, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE, de 05 de outubro de 2018, Ed.5.371 (peça 12).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos.	6.205 (seis mil e duzentos e cinco) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR